



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas



1

**TERMO DE CONTRATO Nº 000/11/SMEC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ....., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ( MATERIAL DE CAMA E MESA), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2011.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no Município de ...../....., na Rua ....., nº ....., Bairro: ....., CEP: ....., neste ato representada pelo Sr. ....., na qualidade de ....., portador do RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2011, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** É objeto do presente Termo a aquisição de material permanente(cama e mesa), conforme discriminação a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	71	un	BERÇO INFANTIL EM MADEIRA LAMINADA COM RODIZIO E PROTECAO NAS LATERAIS COR MARFIM
02	30	un	MESA COLETIVA PRÉ ESCOLAR REDONDA TAMPO EM COMPENSADO 18MM REVESTIDO EM FÓRMICA COM PERFIL DE BORDA ESTRUTURA EM TUBO 1 1/4 ALTURA 52CM
03	71	un	COLCHÃO INFANTIL DE ESPUMA DENSIDADE D-23 TAMANHO 0.60X1.30 ESPESSURA 10CM

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas



2

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS:** O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	71	un	BERÇO INFANTIL EM MADEIRA LAMINADA COM RODIZIO E PROTECAO NAS LATERAIS COR MARFIM		
02	30	un	MESA COLETIVA PRÉ ESCOLAR REDONDA TAMPO EM COMPENSADO 18MM REVESTIDO EM FÓRMICA COM PERFIL DE BORDA ESTRUTURA EM TUBO 1 1/4 ALTURA 52CM		
03	71	un	COLCHÃO INFANTIL DE ESPUMA DENSIDADE D-23 TAMANHO 0.60X1.30 ESPESSURA 10CM		
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

**Parágrafo único:** O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, na rua Marechal Floriano Peixoto 175, aos cuidados dos funcionários Iran ou Jaine, telefone (53) 32321316 ou 32331088.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 :Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
08.02 :Complexo Educacional  
08.02.12 :Educação  
08.02.12.365 :Educação Infantil  
08.02.12.365.0119 :Educação Básica/Educação Infantil  
08.02.12.365.0119.2368 :Manutençãodas EMEIS-MDE

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



3

Código reduzido 1695 : Equipamentos e Material Permanente

08 : Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
08.02 : Complexo Educacional  
08.02.12 : Educação  
08.02.12.365 : Educação Infantil  
08.02.12.365.0119 : Educação Básica/Educação Infantil  
08.02.12.365.0119.2368 : Manutenção das EMEIS-MDE  
Código reduzido 369 : Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA:** A Contratada obriga-se a oferecer garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação, sem que isto acarrete ônus para o Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato será vigente até o término do corrente ano.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

**Parágrafo primeiro:** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**Parágrafo segundo:** Advertência escrita:

**Parágrafo terceiro:** Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Multa:**

**a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil** de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

**b) de 15% (quinze por cento)** no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



4

**c) de 25% (vinte e cinco por cento)** no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

**Parágrafo primeiro:** A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

**a)** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

**b)** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo terceiro:** Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



5

**Parágrafo Segundo:** Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras e Licitações Públicas, .....de 2011.

---

Contratada

**Cláudio Omar Iahnke Nunes**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Regimar Hernandes da Rosa**  
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

**C.C.:SMF/SMEC/GCLP/CSCI/CONTRATADA**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*